



LEI N° 1024/2012

**Súmula:** Dá nova redação ao Artigo 5º da lei 834 de 04 de maio de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU  
E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - o Artigo 5º da lei 834 de 04 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes das entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sendo composto pelas seguintes entidades:

I – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal; observando-se que pelo menos 01 (um) deverá ser do Poder Legislativo;

II – 04 (quatro) membros representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por um representante da Administração Geral, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Chefe da Administração Geral proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 18 de  
janeiro de 2012.

**DEVANIR MARTINELLI**

**Prefeito Municipal**